

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE CAXIAS DO SUL/RS.

Ref. E-Proc. nº 5027224-93.2024.8.21.0010.

**NGM CÁLCULOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL**, por seu representante legal Neudi Antônio Gusson, administradora judicial nomeada na recuperação judicial nº 5023690-44.2024.8.21.0010 ajuizada por **CLAUTEMIR TRANSPORTE & COMERCIO LTDA** (CNPJ nº 46.743.844/0001-23) – “em recuperação judicial”, nos autos do presente incidente de **BALANCETES**, vem respeitosamente, ante Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE EMPRESARIAL (RMA)**, nos seguintes termos:

1. Em atendimento à intimação do Ev. 37, esta administradora judicial externa ciência do parecer ministerial incluso no Evento 33 e da correlata certificação efetuada pela Serventia Judicial (Evento 34), razão pela qual colaciona abaixo o Relatório Mensal de Atividades – RMA da recuperanda, bem como o balancete do mês de setembro de 2024, destacando-se na tabela abaixo os dados evolutivos do “patrimônio líquido”, “receita operacional líquida” e “resultado do exercício”, como segue:

**CLAUTEMIR TRANSPORTE & COMERCIO LTDA (CNPJ 46.743.844/0001-23)**

Período	Registro	ATIVO	PASSIVO	Patrimônio Líquido.	Receita Oper. Líquida	Resultado Exercício
<b>Abril/2024</b>	Ev. 3 OUT2	4.125.730,11	4.125.730,11	(1.385.170,49)	52.713,86	(234.984,72)
<b>Maior/2024</b>	Ev. 3 OUT3	4.059.880,31	4.059.880,31	(1.372.442,99)	151.531,55	12.727,50
<b>Junho/2024</b>	Ev. 24	4.034.031,19	4.034.031,19	(1.954.085,65)	121.333,75	(197.455,59)
<b>Julho/2024</b>	Ev. 24	4.012.316,83	4.012.316,83	(2.068.365,18)	390.168,43	(114.279,53)
<b>Agosto/2024</b>	Ev. 30 ANEXO2	3.955.623,66	3.955.623,66	(2.216.221,44)	273.773,00	(147.856,26)
<b>Setembro/2024</b>	Anexo	4.038.410,62	4.038.410,62	(2.298.103,56)	337.888,87	(80.570,01)

2. Outrossim, a fim de retratar a atividade empresarial (artigo 22, II, 'c' da Lei nº 11.101/2005), apresentam-se os dados abaixo relativos aos meses de **abril/2024 a setembro/2024**:

**CLAUTEMIR TRANSPORTE & COMERCIO LTDA (CNPJ 46.743.844/0001-23)**

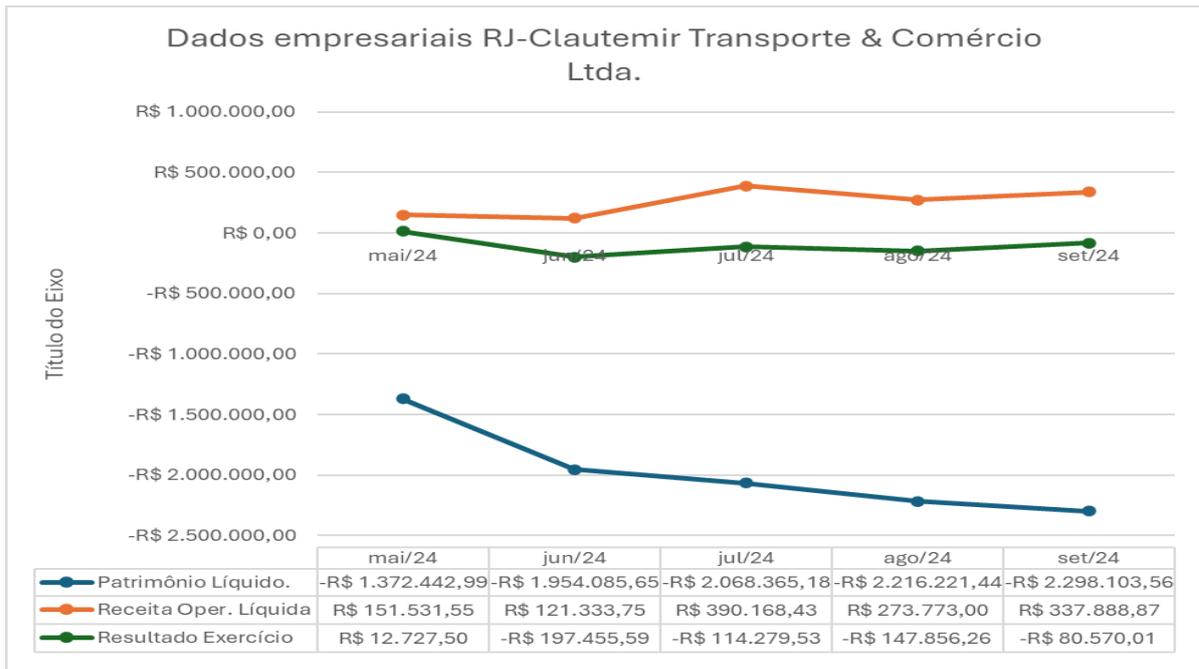
<b>NÚMERO TOTAL DE FUNCIONÁRIOS</b>				
MÊS	TOTAL	DEMITIDOS	AFASTADOS	TOTAL
abr/24	0	0	0	0
mai/24	0	0	0	0
jun/24	0	0	0	0
jul/24	0	0	0	0
ago/24	0	0	0	0
set/24	1	0	0	1

<b>NÚMERO TOTAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS</b>				
MÊS	TOTAL	CONTRATADOS	DISPENSADOS	TOTAL
abr/24	5	0	0	5
mai/24	5	0	0	5
jun/24	5	0	0	5
jul/24	5	2	0	7
ago/24	7	0	0	7
set/24	7	0	1	6

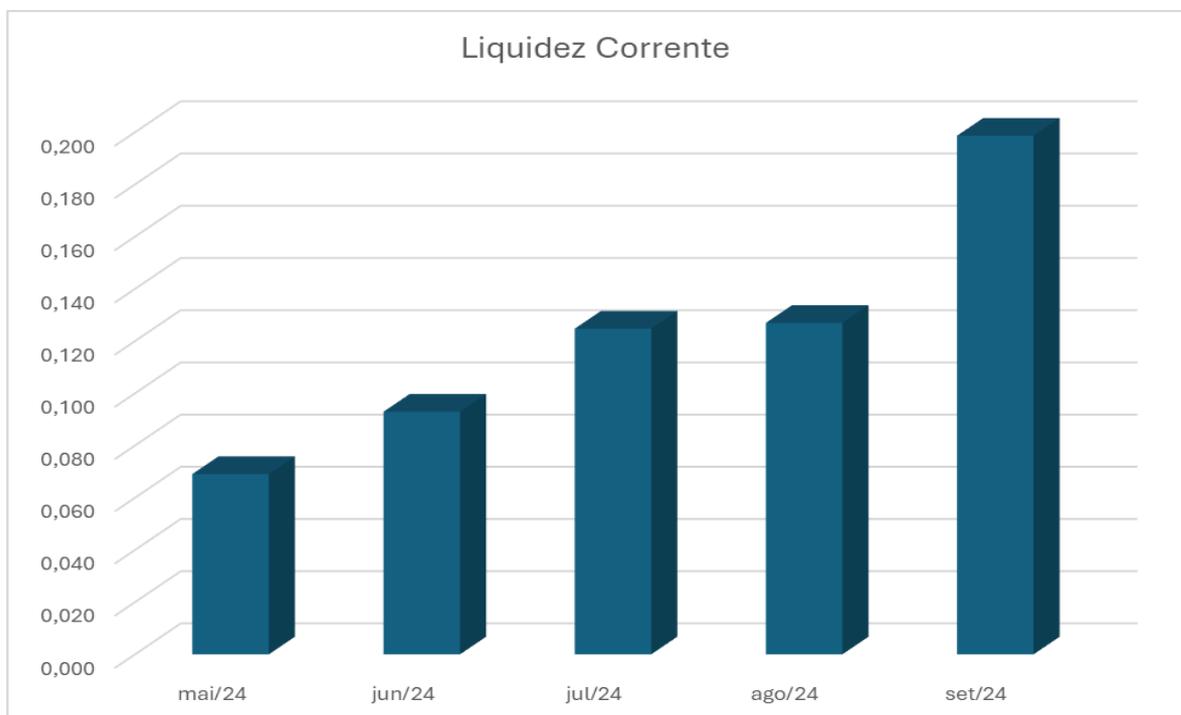
MÊS	NÚMERO DE VEÍCULOS ATIVOS	QUANTIDADE TRANSPORTES REALIZADOS	FATURAMENTO BRUTO	FATURAMENTO LÍQ.	RESULTADO DO MÊS	RESULTADO DO EXERCÍCIO ACUMULADO
abr/24	3	17	R\$ 60.287,09	R\$ 52.713,86	-R\$ 234.984,72	-R\$ 725.080,83
mai/24	3	26	R\$ 173.028,63	R\$ 151.531,55	R\$ 12.727,50	-R\$ 722.517,06
jun/24	6	21	R\$ 138.679,46	R\$ 121.333,75	-R\$ 197.455,59	-R\$ 919.972,65
jul/24	6	43	R\$ 445.695,11	R\$ 390.168,43	-R\$ 114.279,53	-R\$ 1.034.252,18
ago/24	6	34	R\$ 313.288,17	R\$ 273.773,00	-R\$ 147.856,26	-R\$ 1.182.108,44
set/24	7	36	R\$ 387.926,15	R\$ 337.888,87	-R\$ 80.570,01	-R\$ 1.263.990,56

<b>ENDIVIDAMENTO GERAL</b>				
MÊS	Concursal	Extraconcursal	Fiscal	Total
abr/24	R\$ 1.519.157,05	R\$ 4.298.737,20	R\$ 70.462,91	R\$ 5.888.357,16
mai/24	R\$ 1.519.157,05	R\$ 4.259.758,11	R\$ 90.765,27	R\$ 5.869.680,43
jun/24	R\$ 1.519.157,05	R\$ 4.389.976,95	R\$ 78.982,84	R\$ 5.988.116,84
jul/24	R\$ 1.519.157,05	R\$ 4.444.361,15	R\$ 117.163,81	R\$ 6.080.682,01
ago/24	R\$ 1.519.157,05	R\$ 4.551.633,25	R\$ 101.054,80	R\$ 6.171.845,10
set/24	R\$ 1.519.157,05	R\$ 4.668.948,73	R\$ 148.408,40	R\$ 6.336.514,18

3. Por sua vez, o seguinte gráfico demonstra a relação dos valores de patrimônio líquido (cor azul), faturamento mensal (cor laranja) e resultado empresarial (cor verde), no período entre **abril e setembro de 2024**:



4. O coeficiente de liquidez corrente<sup>1</sup>, que revela a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (teoricamente sem obtenção de capital externo), relativamente ao mesmo período entre **abril e setembro de 2024**, resta demonstrado no seguinte gráfico:



5. O presente relatório aponta, ainda, os tributos gerados com a operação de cada mês, estando os dados disponíveis na seguinte tabela:

<sup>1</sup> Liquidez corrente = Ativo circulante / Passivo circulante.

TRIBUTOS MENSAIS						
MÊS	ISS	ICMS	ICMS ST	INSS	SIMPLES	PARCELAMENTOS
abr/24	-	-	-	R\$ 165,00	R\$ 7.573,23	-
mai/24	-	-	-	R\$ 165,00	R\$ 21.497,08	R\$ 1.281,89
jun/24	-	-	-	R\$ 165,00	R\$ 17.345,71	R\$ 1.304,83
jul/24	-	-	-	R\$ 440,00	R\$ 55.526,68	R\$ 1.316,50
ago/24	-	-	-	R\$ 440,00	R\$ 39.515,17	R\$ 1.038,12
set/24	-	-	-	R\$ 462,60	R\$ 50.037,28	R\$ 1.038,12

6. Os números em todo seu contexto revelam a continuidade da atividade empresarial, denotando-se que o índice de liquidez corrente obteve acentuado crescimento no mês de setembro, acompanhando a melhora dos demais dados empresariais, em especial a receita operacional líquida e o resultado do exercício, denotando-se, ainda, o correlato aumento dos tributos gerados, o que se mostra compatível com o almejado soerguimento.

7. De outro lado, tendo em vista a decisão contida no Ev. 36, que determinou “Fica intimada a Administradora Judicial para: 1. explicar detalhadamente a dívida extraconcursal, bem como o aumento dessa dívida após o ajuizamento da recuperação judicial. 2. dizer se a Recuperanda está pagando os tributos gerados após o ajuizamento da RJ e se está providenciando as certidões fiscais, as quais deverão ser apresentadas até a AGC/homologação do PRJ.”, cabe informar que o endividamento extraconcursal decorre majoritariamente do financiamento de veículos e dívidas com instituições bancárias.

8. Quanto aos financiamentos de veículos, quando da apresentação do pedido de recuperação judicial, havia dívida de R\$ 737.316,04 com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados São Miguel do Oeste - SICOOB SÃO MIGUEL SC/PR/RS (81.607.046/0021-19), referente aos contratos nºs 4138363 (veículo placa IVR5I76) e 4445312 (veículos placas IZC1D15, IUN0H39 e IUN0H76), bem como dívida de R\$ 3.812.567,28 com SCANIA BANCO S.A. (11.417.016/0001-10), referente aos contratos nºs 107022, 107103, 107012, 106803, 106802, 103916 (veículos placas JCC5I04, JCA9A28, JCA9A27, JCA5B66, JCA5B64, JBT8E79), a qual é objeto da impugnação de crédito nº 5047180-95.2024.8.21.0010, que visa reconhecer como extraconcursal mais um crédito (R\$ 221.259,61, referente a CCB 107102) que atualmente se encontra alocado na classe quirografária da relação de credores.

9. Ainda, juntam-se em anexo as certidões regularidade fiscal federal, estadual e municipal, bem como as certidões negativas de débitos trabalhistas e de FGTS. Sinala-se que em novembro do corrente ano a empresa contratou serviço especializado de consultoria (Villela Brasil Bank) com a finalidade de administrar o passivo tributário em atraso, mediante a apresentação de defesa em processos fiscais administrativos e judiciais e negociação de dívida.

10. Sendo o que cabia por ora informar com base nos elementos disponíveis, encerra-se o presente relatório, restando aguardar os balancetes subsequentes, na forma preconizada pelo artigo 52, IV da Lei nº 11.101/2005.

Caxias do Sul (RS), 19 de novembro de 2024.

P. deferimento.

**NGM CÁLCULOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Neudi Antônio Gusson – OAB/RS 89.378.